



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025.
AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS**

INSTITUI O SELO “ESCOLA PROTETORA DA INFÂNCIA” NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Selo “Escola Protetora da Infância”, a ser conferido às instituições de ensino públicas e privadas que adotem práticas, programas e políticas de proteção integral à infância.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra crianças;
- II – o respeito aos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III – a formação continuada dos profissionais da educação para identificação e encaminhamento de casos de violação de direitos;
- IV – o desenvolvimento de ambientes escolares seguros, inclusivos e acolhedores;
- V – a integração entre a escola, a família e a rede de proteção social;
- VI – a promoção da cultura de paz, da escuta ativa e do cuidado emocional no ambiente escolar.

Art. 3º O Selo Escola Protetora da Infância, de que trata o *caput* deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

- I – Implantação de sistema de controle de acesso seguro, com registro de entrada e saída de alunos, funcionários e visitantes, visando garantir a segurança e rastreabilidade de todos os que circulam nas dependências da escola;
- II – Realização de treinamento anual para todos os profissionais da escola, incluindo equipe pedagógica, administrativa e de apoio, com foco na identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de situações de abuso, negligência, bullying e outras formas de violência contra crianças e adolescentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

III – Disponibilização de canal de denúncias anônimas, acessível a alunos, familiares, professores e demais funcionários, assegurando sigilo e mecanismos adequados de apuração e encaminhamento das informações recebidas;

IV – Promoção regular de palestras, rodas de conversa e atividades educativas voltadas à comunidade escolar, com foco em integridade, fortalecimento de valores familiares, cultura de paz, respeito mútuo e prevenção à violência;

V – Elaboração e divulgação de protocolo interno de resposta rápida para situações de risco, incluindo contato imediato com órgão de proteção e autoridades competentes.

Art. 4º O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do Selo “Escola Protetora da Infância”, estabelecendo condições, prazos e sanções por uso indevido do Selo e o regramento para execução do objeto desta norma.

Art. 5º Para obtenção do Selo “Escola Protetora da Infância” deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º As escolas certificadas poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais, como símbolo de seu compromisso com a proteção da infância.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 06 de outubro de 2025.

**WAMBERTO ULYSSES
VEREADOR- Republinos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, o Selo “Escola Protetora da Infância”, destinado a reconhecer e estimular as instituições de ensino – públicas e privadas – que adotem práticas efetivas de promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal e da legislação correlata.

A infância é uma fase de extrema vulnerabilidade e, ao mesmo tempo, de formação essencial para o desenvolvimento humano. Nesse contexto, a escola ocupa um lugar central na vida das crianças e adolescentes, não apenas como espaço de aprendizagem formal, mas como ambiente de socialização, acolhimento e construção de valores. Por isso, é fundamental que as escolas estejam preparadas para identificar sinais de negligência, abuso, violência física, psicológica ou sexual, bem como para agir de forma responsável, articulada e protetiva frente a essas situações.

O Selo proposto neste Projeto de Lei tem caráter educativo, preventivo e simbólico, e busca estimular as escolas a assumirem uma postura ativa na defesa da infância, por meio de ações concretas como controle seguro de acesso, formação continuada de profissionais, protocolos de resposta rápida a situações de risco, canais acessíveis de denúncia e atividades educativas voltadas à cultura de paz e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Além disso, a certificação valoriza a escola que demonstra, na prática, seu compromisso com os direitos humanos e com a proteção integral de suas crianças e adolescentes, servindo também como critério positivo para escolha das famílias, parcerias institucionais e reconhecimento social.

Por fim, esta iniciativa reforça o papel do Município de João Pessoa como agente ativo na construção de políticas públicas de proteção à infância, contribuindo diretamente para a construção de uma cidade mais justa, segura, humana e comprometida com o futuro de suas crianças.

Diante da relevância da matéria, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 06 de outubro de 2025.

**WAMBERTO ULYSSES
VEREADOR- Republicanos**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR WAMBERTO ULYSSES